

AS REMOÇÕES ARBITRÁRIAS NA PREPARAÇÃO PARA A COPA DO MUNDO E AS OLIMPÍADAS NO RIO DE JANEIRO, EM DESRESPEITO AO INTERESSE PÚBLICO, E A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Jéssica Antunes Figueiredo¹

RESUMO: Durante a preparação para os megaeventos esportivos no Brasil, houve remoções forçadas de diversas comunidades para a realização de obras públicas e indícios de que sua ocorrência estaria vinculada a interesses privados. O artigo pretendeu analisar, a partir dos dados colhidos e verificação da legislação vigente, a legalidade das remoções, suas causas e o papel do Judiciário nesse contexto. Concluiu-se que as remoções geralmente eram realizadas com violações aos direitos humanos, especialmente ao de moradia, e que a atuação integrada dos órgãos do Judiciário é essencial para a garantia de direitos daquelas comunidades vulneráveis, além de obstaculizar a perpetuação do patrimonialismo no país.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à moradia. Remoções. Megaeventos esportivos. Atuação do Judiciário.

ABSTRACT: During the preparation for the mega sporting events in Brazil, there were forced removals of several communities for the execution of public works, and indications that its occurrences were connected to private interests. The article intended to analyse, through the collected data and verification of the current legislation, the legality of those removals, their causes and the role of the Judiciary in this context. It was concluded that the removals usually happened with violations to human rights, particularly the housing one, and that integrated actions of Judiciary bodies is essential for guaranteeing those vulnerable communities rights and to prevent the perpetuation of patrimonialism in the country.

KEYWORDS: Housing rights. Removals. Mega sporting events. Role of Judiciary.

INTRODUÇÃO

Com as tecnologias de informação e comunicação presentes atualmente, o espaço e a distância deixaram de ser obstáculos no mundo pós-moderno, já que podem ser alcançados em questão de segundos, e o acesso à mobilidade global passou a ser o principal fator a ser considerado na nova estratificação emergente. O acesso à mobilidade, nesse caso, possui uma relação intrínseca com a liberdade. A depender do grau de mobilidade que determinado indivíduo possui (ou seja, a depender da liberdade que ele tem de escolher onde quer estar), ele será identificado como pertencente à “classe alta” ou à “classe baixa” (BAUMAN, 1999, p. 85, 94 e 95).

De acordo com Bauman, existe uma classe que, por possuir meios econômicos para

¹ Mestranda em Direito Público na Universidade Federal de Alagoas/FDA. Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos.

tanto, é capaz escolher seu destino de acordo com o que mais lhe interessa e uma outra que está sempre se movendo, sem qualquer liberdade de escolha, pois é expulsa do lugar em que gostaria de ficar. Assim, o mundo pós-moderno funciona de acordo com os interesses das camadas superiores da sociedade, enquanto os outros apenas tentam se adaptar a essa realidade (BAUMAN, 1999, p. 95 e 101). Exemplos bem evidentes da teoria de Bauman acerca das relações no mundo pós-moderno foram as remoções realizadas no contexto de preparação para a Copa do Mundo e para as Olimpíadas no Brasil, em especial na cidade do Rio de Janeiro.

Segundo a versão de 2012 do Dossiê Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Brasil, produzido pela Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa e das Olimpíadas, a preparação para a realização da Copa do Mundo em 12 cidades e das Olimpíadas no Rio de Janeiro previa a remoção forçada e em massa de 150.000 a 170.000 pessoas (ANCOP, 2012, p. 14), pertencentes a comunidades localizadas em terrenos públicos com alta valorização imobiliária ou que se valorizariam por serem contemplados com investimentos públicos durante o período em questão.

Ao mesmo tempo, estavam sendo realizadas licitações para a contratação de empresas tanto para a construção dos empreendimentos, quanto para a gestão dos locais após a sua valorização, levantando dúvidas acerca do real motivo das remoções realizadas e questionando se sua ocorrência teria por objetivo a “limpeza social” em função de interesses particulares sobre a área. Esse seria o típico caso de que trata Bauman, pois as famílias de baixa renda são obrigadas a se mover e teriam direito a, apenas, se adaptar a uma realidade que existe em favor daqueles que detém o capital (BAUMAN, 1999, p. 101).

Em face do problema que se apresenta, é objetivo deste trabalho analisar a realização das remoções de comunidades pelo Estado no período de preparação para os megaeventos, com base no ordenamento jurídico brasileiro, e o papel do Judiciário na proteção dos direitos humanos e do interesse público.

Para tanto, primeiramente serão trazidas informações e dados sobre as remoções realizadas, à luz do Dossiê Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Brasil, bem como outras fontes, além de explicitados os principais motivos geradores das remoções. Em seguida, tratará dos dispositivos legais que respaldam o direito à moradia e a função social da propriedade, para que, por fim, possa ser analisado o papel do Judiciário na proteção dos direitos humanos, com foco no direito à moradia, e no combate à priorização do interesse privado em detrimento do público.

1 AS REMOÇÕES FORÇADAS DURANTE A PREPARAÇÃO PARA OS MEGAEVENTOS E O DESRESPEITO AO INTERESSE PÚBLICO: UMA ANÁLISE À LUZ DO DOSSIÊ MEGAEVENTOS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Ao longo dos anos de preparação do país para a Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016, a Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa e das Olimpíadas, após realizar diversas pesquisas, reuniu algumas dessas informações adquiridas acerca de violações aos direitos dos cidadãos pelo Poder Público no denominado Dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil.

Em suas quatro versões, ele aborda diversas questões, como: o impedimento à participação popular nos processos decisórios e a violação ao direito à informação; o desrespeito sistemático à legislação, aos direitos ambientais, trabalhistas e ao direito ao trabalho; a má-utilização de recursos públicos e; as violações ou ameaças ao direito à moradia de dezenas de milhares de pessoas. Ainda que todos sejam importantes, será analisado neste tópico as informações acerca das violações ao direito à moradia.

Até a última versão do Dossiê publicada, em 2015, somente na cidade do Rio de Janeiro, segundo dados apresentados pela Prefeitura, 22.059 famílias já tinham sido removidas de suas casas, totalizando aproximadamente 77.206 pessoas atingidas diretamente pela realização dos megaeventos na cidade (ANCOP, 2015, p. 20).

De acordo com os relatos colhidos em entrevistas para a ANCOP, as remoções foram realizadas seguindo a mesma estratégia em todo o território nacional. Elas se iniciaram com a produção de desinformação e rumores de remoção; passaram pelas ameaças de remoção, com o recrudescimento da pressão política e psicológica nos locais em que a população apresentou resistência; e, por fim, nos casos em que os passos anteriores não foram bem-sucedidos, foram retirados serviços públicos e seguiu-se para a remoção violenta; ou seja, em todas as fases esteve presente uma variada combinação de violações aos direitos humanos (ANCOP, 2012, p. 15).

Após as remoções, foram verificadas mais violações: indenizações em valores baixíssimos ou até mesmo remoções desacompanhadas de qualquer indenização; realojamentos em locais já superlotados, longe dos anteriores, sem a prestação de diversos serviços públicos e com infraestrutura precária, ou até mesmo; quando não foram realojados, os indivíduos tiveram que conviver em meio a escombros e zoonoses deles decorrentes (ANCOP, 2015, p. 38

e 39).

Como se observa no quadro em anexo (anexo 1), sob a justificativa de que alguns moradores estariam em área de risco, da necessidade da realização de obras de intervenção urbana (como o Porto Maravilha e o Parque Olímpico) e da abertura de vias de transporte (como os corredores dos BRTs), populações que viviam naqueles terrenos por mais de 5 anos (em sua maioria mais de 30 anos), ocupando-o de forma pacífica e ininterrupta, o que configuraria o usucapião urbano², são removidas de suas habitações, de suas vidas.

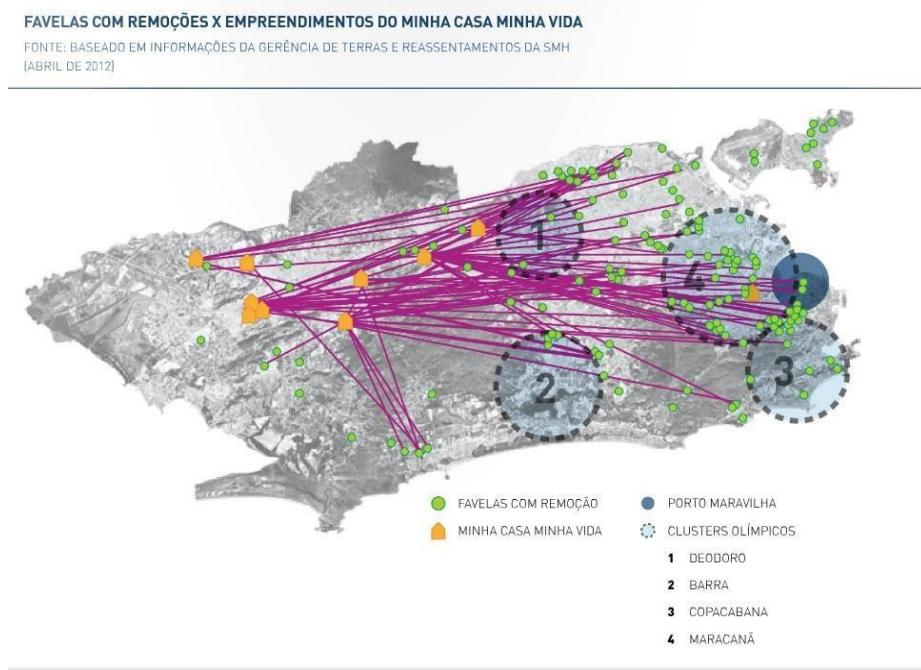
Depois das remoções, quando as famílias são indenizadas, a Prefeitura o faz em valores irrisórios, por só considerar o valor das benfeitorias e não da posse da terra, mesmo com o instrumento da compra assistida (nesse caso, há um aumento de 40% sobre o valor previsto). Com indenizações insuficientes para a aquisição de um imóvel na mesma localidade, “resta a opção de transferência para um imóvel distante, nos conjuntos habitacionais que estão sendo construídos em geral na Zona Oeste, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida” (ANCOP, 2015, p. 38).

É por isso que se fala da utilização dos megaeventos esportivos como justificativa para a realização de uma verdadeira “limpeza social” (ANCOP, 2012, p. 14). Como em outros países que já sediaram a Copa e/ou as Olimpíadas, os gestores brasileiros utilizaram a organização dos eventos para uma reorganização das cidades e, sob este pretexto, especialmente em virtude do tempo escasso para a realização de grandes empreendimentos, ocorrem violações generalizadas dos direitos humanos, com maior incidência no direito à moradia adequada, e discriminação de grupos marginalizados. Além das remoções, como bem observa Raquel Rolnik, em relatório elaborado para a Comissão de Direitos Humanos da ONU,

A gentrificação e o aumento de preços têm como efeito obrigar as comunidades de baixa renda a abandonar essas regiões em favor de residentes das classes média e alta. Desta maneira, a comunidade sofre uma profunda mudança em sua composição demográfica. Ao mesmo tempo que uma população de renda média e alta se muda para regiões anteriormente pobres e encontra uma maior disponibilidade de moradias, os moradores anteriores se vêem empurrados para áreas externas à cidade, perdem seus vínculos comunitários e sofrem um maior empobrecimento devido à diminuição das oportunidades de emprego e escolaridade, assim como pelo aumento dos gastos com transporte para chegarem ao trabalho (ONU, 2009).

² O usucapião urbano é definido pelo Código Civil de 2002, em seu artigo 1.240: Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

O mesmo entendimento é corroborado na análise do mapa abaixo, elaborado por Faulhaber e Azevedo (FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 67). Percebe-se que as remoções e os posteriores realojamentos nas casas do “Programa Minha Casa, Minha Vida” estão sendo realizados no sentido centro-periferia, servindo como instrumentos fundamentais para a segregação e diferenciação social e geográfica a partir da periferização das famílias de baixa renda.



Fonte: Baseado em informações da gerência de terras e reassentamentos da SMH (abril de 2012)

(FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 67).

Assim, sediar megaeventos esportivos para o Brasil possibilitou uma alteração geográfica que abriu as fronteiras para a expansão do mercados, porém num “processo estrutural de despossessão dos ativos territoriais dos mais pobres, que é parte da acumulação do capital em novas bases” (FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 12). Estes mais pobres, aqueles que perderam “suas casas para a valorização do território não usufruem dos supostos benefícios que ele origina. Pelo contrário, são marginalizados diante da reorganização da ocupação e apropriação do espaço urbano” (FAULHABER; AZEVEDO, 2015, p. 12).

Eis que uma outra questão surge. O Brasil é um país com uma cultura patrimonialista fortemente enraizada e esta se caracteriza pela presença de uma camada social que exerce o poder político em causa própria, ou seja, uma camada social que domina a máquina pública e administrativa do país e, através dela, mantém seus “benefícios de poder, prestígio e riqueza” (SCHWARTSMAN, 2003, p. 209). Assim, deve-se questionar quem são os grandes

beneficiários da reorganização urbana.

Reportagem do Jornal “Brasil de Fato”, publicada no ano de 2014, traz diversos indícios de que grandes empresas financiadoras de campanha seriam as verdadeiras beneficiárias dessa reestruturação (BELISÁRIO, 2014, p. 6). Somente no Rio de Janeiro, nos dez maiores empreendimentos realizados para os megaeventos , as empresas Odebrecht, OAS, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez, conhecidas como as “quatro irmãs”, venceram, direta ou indiretamente (através de empresas por elas controladas), todas as licitações, tanto para a construção, quanto para a posterior gestão dos empreendimentos. A concentração das obras em empresas que costumam financiar partidos políticos com altos valores foi regra nas licitações por todo o Brasil, o que indica que esta seria uma nova forma do patrimonialismo se externar.

Diversos foram os indícios de prejuízo ao interesse público durante a realização das obras. No caso da construção do corredor expresso Transcarioca, por exemplo, responsável pela remoção da maioria das famílias, esta foi considerada superfaturada pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro e antes mesmo da inauguração da obra, já foram detectados problemas de qualidade.

Quanto ao Maracanã, a maior obra dos megaeventos, este foi inicialmente reformado e só depois, privatizado. A reforma, realizada pela Odebrecht e Andrade Gutierrez, foi bancada com recursos do BNDES, da Caixa Econômica Federal e do empréstimo do CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina), e, logo depois, foi apontada pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro como superfaturada. Em seguida, foi realizada uma licitação para privatizar a sua gestão, na qual a própria Odebrecht ganhou, junto ao Eike Batista e AEG, e em que a outorga anual paga não cobre sequer a terça parte dos juros do empréstimo solicitado ao BNDES para bancar a reforma anterior, sendo claramente um mau negócio para o poder público. Sobre essa licitação, foi interposta uma ação civil pública pelo MPRJ questionando o fato da empresa IMX, de Eike Batista, ter elaborado o projeto que ela mesma venceu e também a decisão de demolir parte do entorno do estádio, para exploração. Após as manifestações sociais, o governo recuou com a proposta de demolição até agora (BELISÁRIO, 2014, p. 4).

Já a construção do Porto Maravilha, teve a sua finalidade deturpada. Com investimentos no valor de R\$7,7 bilhões, a denominada Operação Urbana Porto Maravilha foi criada, segundo site oficial do projeto, para: “promover a reestruturação local por meio da ampliação, articulação e requalificação dos espaços públicos da região, visando à melhoria da qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores e à sustentabilidade ambiental e

socioeconômica da área”.³

O que ocorreu, porém, não foi a melhoria da qualidade de vida de seus moradores, mas a remoção, até 2015, de mais de quinhentas famílias e aproximadamente quatrocentas famílias sofrendo ameaças (anexo 1). Atualmente, um dos locais com maior especulação imobiliária da cidade do Rio de Janeiro, segundo Belisário, após a remodelagem da área (aproximadamente 1,18 milhão de metros quadrados), com a retirada da população de suas moradias, 75% das terras serão entregues à iniciativa privada ao fim da operação. (BELISÁRIO, 2014, p. 5).

O quadro aqui apresentado, de violações do direito à moradia adequada e das remoções realizadas em favor de interesses privados, encontra amparo legal em diversos instrumentos normativos em todos os âmbitos: desde o plano internacional ao plano local, e, por isso, deve ser alvo de proteção judicial. É o que se verá adiante.

2 A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO NO COMBATE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, EM ESPECIAL AO DIREITO À MORADIA, E À PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIALISMO

Num contexto de prevalência de interesses privados sobre os públicos e de constantes violações aos direitos fundamentais, como o acima relatado, é cristalina a necessidade da atuação firme do Judiciário no combate dessas práticas. O Brasil é um país de democracia recente, historicamente com baixa capacidade organizacional da população para a reivindicação de seus direitos e descrença em suas potencialidades. No caso dos indivíduos que foram alvos de remoções, pertencentes quase que na totalidade dos casos a comunidades de baixa renda, também carecem de educação adequada e, por isso, necessitam ainda mais do apoio do Judiciário, especialmente do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Não faltam dispositivos legais para garantir os direitos das comunidades afetadas. No âmbito internacional, no plano global, o direito à moradia encontra respaldo no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e no Pacto Internacional pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). O primeiro estabelece, em seu artigo 17, proteção legal contra ingerências arbitrárias ou ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou em sua correspondência. Já o artigo 11, 1 do PIDESC obriga os Estados que o reconheceram a tomar medidas apropriadas para garantir o direito à moradia adequada e o Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Organizações das Nações Unidas

³ Disponível em: <<http://www.portonovosa.com/pt-br/portomaravilha>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

explica mais detalhadamente como deve ser interpretado o direito à habitação de acordo com suas normas.

Ademais, em dezembro de 2013, diante de denúncias de violações ao direito à moradia em vários países-sede dos megaeventos esportivos e após a constatação da veracidade da maior parte delas, foi publicado um “Informativo da Relatora Especial sobre uma moradia adequada como elemento integrante do direito a um nível de vida adequado e sobre o direito de não discriminação a esse respeito” (tradução livre da autora) pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, com o escopo de tecer recomendações acerca do tema. O documento aborda questões aqui discutidas, como: a promoção da função social da propriedade; a luta contra a discriminação em relação à posse; o empoderamento dos pobres nas zonas urbanas e prestação de contas da justiça e; a garantia do acesso à justiça (ONU, 2013).

No plano nacional, a Constituição Federal trata de temas como propriedade e habitação em diversos dispositivos, a saber: artigos 5º, XI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, 6º, 170, 182, 183, 186 e 191. No artigo 5º, XXII, XXII, ao passo que a Constituição consagra o direito à propriedade, o condiciona ao atendimento de sua função social. Por ter sido incluído no art. 5º, é considerado direito fundamental do indivíduo e a moradia integra o direito a um mínimo existencial. Segundo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2013, p. 39), em “o Estado tem três tipos de obrigações com relação ao direito à moradia adequada: a obrigação de se abster de atos que ofendam tal direito, de proteger a moradia contra a intervenção de terceiros e de atuar para sua realização”, o que, como pode ser visto, não foi a política adotada durante a preparação dos megaeventos.

Em nível infraconstitucional, são importantes instrumentos de atuação do Estado na moradia: o Estatuto da Cidade, com o estabelecimento de diretrizes gerais da política do desenvolvimento urbano a serem seguidas por todas as entidades federativas; a Lei 11.124/05, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) em garantia do direito à habitação para a população de baixa renda, estabelece como uma das diretrizes do SNHIS, “a utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social” (art 4º, II, c) e; a Lei nº 11.481/07, que trata, dentre outros temas, da regularização das ocupações nos bens imóveis da União.

Mesmo protegido por tantos dispositivos legais, poucas foram as vezes que o Judiciário atuou impedindo ou reparando as remoções arbitrárias realizadas ou na iminência de acontecer. O Ministério Público, órgão com o dever constitucional de defender o interesse público, quanto ao direito das populações removidas na cidade do Rio de Janeiro, a pesar de

todos os indícios, atuou somente no caso da comunidade Vila das Torres (Madureira), quando solicitou à Prefeitura a apresentação do projeto do parque municipal que serviu para justificar as remoções, mas não obteve sucesso. Já a Defensoria do Rio de Janeiro teve sua demanda elevada em 80%, em função das remoções realizadas para viabilizar as obras da Copa e das Olimpíadas (JESUS, 2011, p. 13), mas também não foi capaz de impedi-las.

Sabe-se que o Judiciário não pode intervir nas decisões políticas de gestão tomadas pelo Poder Executivo, já que estes são responsáveis pela elaboração e implementação de políticas públicas para um melhor funcionamento do Estado (BARCELLOS, 2008, p. 112). No entanto, é função deste intervir sempre que estas ações violem regras legalmente definidas e, especialmente, direitos e garantias fundamentais (KRELL, 2012, p. 177).

Nesse sentido, a atuação judicial nos casos aqui mencionados é justa e necessária, pois além de ferir diretamente normas internacionais, constitucionais e infraconstitucionais garantidoras de direitos, como visto acima, também contrariam diversos princípios do direito administrativo moderno ao permitir que atitudes do próprio Estado privilegie interesses privados em detrimento dos públicos. Fala-se da atuação judicial também para combater o patrimonialismo, aqui, não no sentido político, mas revelando caso a caso os meios que ele encontra para se difundir e punindo-os ao final.

Como defende a maior parte da doutrina, a propositura de ações coletivas deve ser prioridade na atuação judicial quando envolvem violações a direitos em determinada comunidade. Dessa forma, o entendimento do Judiciário acerca das decisões políticas que geraram as remoções e das atitudes adotadas pelos gestores para a sua realização será uniforme e englobará todos os indivíduos, sendo, naturalmente, fruto do exame mais apurado do contexto geral das políticas públicas discutidas (a “macrojustiça”), em virtude de sua complexidade e do número de pessoas afetadas, o que em geral não ocorre nas ações individuais (BARCELLOS, 2008, p. 143). Além disso, são discutidos os aspectos técnicos envolvidos e estimulada, ainda, a mobilização do cidadão para a atuação política conjunta, sobretudo através de associações da sociedade civil (SOUZA NETO, 2008, p. 543 e 544).

Observa-se que o Judiciário, na verdade, ao julgar determinadas ações coletivas, fomenta um debate político e social sobre as decisões do Executivo e sobre a proteção e promoção dos direitos fundamentais na sociedade (BARCELLOS, 2008, p. 142 e 143). As ações judiciais, atualmente, diante das condições sociais e de cidadania da população, vem se transformando em verdadeiros instrumentos de participação política, resultando no surgimento do que se denomina “cidadania jurídica”, que “visa alargar os espaços de participação e criar

oportunidades para o exercício de cidadania em favor da satisfação dos diversos interesses dos membros da sociedade” (KRELL, 2012, p. 176).

Ainda que a alteração de políticas públicas pelo Judiciário encontre forte resistência no Brasil, a violação ao direito à moradia, a função social da propriedade e a formulação de propostas pelo Executivo visando atender a interesses particulares não podem ser ignorados, não se de apenas mais uma decisão política. A omissão do Judiciário nesses casos se trataria de grave comportamento constitucional e, por isso, sua atuação ativa se faz indispensável.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, percebe-se que os megaeventos esportivos serviram como justificativa para a remoção da população de baixa renda das áreas de interesse privado, como parte de um plano de reestruturação da cidade para um maior aproveitamento pelo mercado.

A inobservância do interesse público, quando confrontado com o privado, e as remoções arbitrárias de comunidades inteiras de suas casas, por meio de procedimentos claramente ilegais e violadores de direitos, são práticas que vem ocorrendo em diversas cidades brasileiras, sob inúmeras justificativas. No caso do Rio de Janeiro, elas foram legitimadas pela realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, e diante da grandiosidade dos empreendimentos realizados para os eventos, as remoções forçadas se deram em larga escala e demonstraram uma menor preocupação do gestor com a legitimidade de seus atos ou como prejuízo de seus efeitos naquelas comunidades. Em compensação, os eventos deram uma maior visibilidade aos casos, o que gerou forte mobilização popular e diversas discussões públicas.

São casos em que o Judiciário desempenha um papel fundamental, sendo necessário a integração de todos os seus órgãos para efetivamente garantir a prestação de direitos e reparar as violações a eles realizadas. As comunidades afetadas, em sua maioria, se encontram em situação de vulnerabilidade social, tem dificuldades de acesso à justiça e suas opiniões dificilmente são consideradas nas decisões dos governantes, motivo pelo qual a intervenção do Ministério Público e da Defensoria Pública nesses casos é ainda mais premente. É cediço que é papel do Judiciário atuar sempre nos casos de corrupção, fraudes e demais relações de cunho clientelistas, mas tais ilegalidades devem ser consideradas em um contexto mais amplo, a fim de efetivamente combater a conservação do patrimonialismo, tão intrínseco à cultura do país.

REFERÊNCIAS

ANCOP. Dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil. Rio de Janeiro: ANCOP, 2012.

_____. **Dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil.** Rio de Janeiro: ANCOP 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização:** as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BARCELLOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político social e o controle jurídico no espaço democrático. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (orgs.). **Direitos fundamentais:** orçamento e reserva do possível. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 111-147.

BELISÁRIO, Adriano. Um jogo para poucos. **Brasil de Fato.** Rio de Janeiro, 3-9 jul. 2014.

_____. As quatro irmãs. **Brasil de Fato.** Rio de Janeiro, 3- 9 jul. 2014.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada.** Brasília: SDH/PR, 2013.

ONU. Conselho de Direitos Humanos. **Relatório sobre megaeventos esportivos e direito à moradia,** 2009. Disponível em <https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2010/11/mega_eventos_portugues1.pdf>. Acesso em 25 mai 2017.

ONU. Conselho de Direitos Humanos. Informe de la Relatora Especial sobre una vivienda adecuada como elemento integrante del derecho a un nivel de vida adecuado y sobre el derecho de no discriminación a este respecto, Raquel Rolnik, 2013. Disponível em <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/118/49/PDF/G1411849.pdf?OpenElement>>. Acesso em 25 mai 2017.

FAULHABER, Lucas; AZEVEDO, Lena. **SMH 2016:** Remoções no Rio de Janeiro Olímpico. Rio de Janeiro: Mórula, 2015.

GUSMÃO, Rossana Malta de Souza. Cartel em licitação pública: tipificação na Lei

Antitruste. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3274, 18 jun. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22038>>. Acesso em: 1 jul. 2016.

KRELL, Andreas J. Para além do fornecimento de medicamentos para indivíduos – o exercício da cidadania jurídica como resposta à falta de efetivação dos direitos sociais: em defesa de um ativismo judicial moderado no controle de políticas públicas. In: FEITOSA, Enoque et al (orgs.). **O Judiciário e o Discurso dos Direitos Humanos**. Recife: UFPE, 2012, p. 135-179.

JESUS, Elaine Maria de. O núcleo de terras e habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro: passado, presente e futuro. In: XIX SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA PUC-RIO. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Elaine%20Maria%20de%20Jesus.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2017.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira. A justiciabilidade dos direitos sociais: críticas e parâmetros. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (orgs.). **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ANEXO 1

Síntese do Número de Famílias Removidas ou Ameaçadas de Remoção por comunidade, Cidade do Rio de Janeiro, 2015³

Quadro 1. Síntese do Número de Famílias Removidas ou Ameaçadas de Remoção, por comunidade, Cidade do Rio de Janeiro, 2015

Comunidade	Tempo da ocupação	Nº de famílias removidas	Nº de famílias ameaçadas	Total de famílias	Justificativa
1. Largo do Campinho/Campinho	1980	65	Totalmente removida	65	BRT Transcarioca
2. Rua Domingos Lopes (Madureira)	s/l	100	Totalmente removida	100	BRT Transcarioca
3. Rua Quáxima (Madureira)	1970	27	Totalmente removida	27	BRT Transcarioca
4. Penha Circular	s/l	40	Totalmente removida	40	BRT Transcarioca
5. Largo do Tanque	s/l	66	Totalmente removida	66	BRT Transcarioca
6. Arroio Pavuna (Jacarepaguá)	1930	68	28	96	Acesso à Condôminio de luxo Viaduto para o BRT Transcarioca Preservação Ambiental
7. Vila das Torres (Madureira)	1960	1.017	Totalmente removida	1.017	Construção do Parque Municipal de Madureira/"Legado" associado à Transcarioca
8. Restinga (Bacuri)	1994	80	Totalmente removida	80	BRT Transoeste
9. Vila Harmonia (Bacuri)	1911	120	Totalmente removida	120	BRT Transoeste
10. Vila Sacréco II (Bacuri)	1996	235	Totalmente removida	235	BRT Transoeste
11. Notredame (Bacuri)	s/l	52	Totalmente removida	52	BRT Transoeste
12. Vila da Amoedo (Bacuri)	s/l	50	Totalmente removida	50	BRT Transoeste
13. Outras remoções ¹		128		128	BRT Transoeste
14. Vila Taboinha (Vargem Grande)	1990	—	400	400	Reintegração de posse
15. Asa Branca (Curicica)	1986	—	s/l	s/l	BRT Transolímpica
16. Vila Azaleia (Curicica)	1990	—	100	100	BRT Transolímpica
17. Vila União (Curicica)	década de 1980	340	—	340	BRT Transolímpica
18. Colônia Juliano Moniz	1935	—	400	400	BRT Transolímpica
19. Morro Mangueira	1980	566	46	612	Estacionamento para o estádio do Maracanã
20. Vila Autódromo (Jacarepaguá)	1985	430	120	500	Parque Olímpico BRT Transolímpica Preservação Ambiental
21. Belém-Belém (Pilares)	1972	—	300	300	Construção da nova acesso para o Estádio João Havelange (Engenho)
22. Favela do Sambódromo	s/l	60	Totalmente removida	60	Alargamento do Sambódromo
23. Morro da Providência	1897	140	682	832	(1) Implantação de teleférico e plano inclinado; (2) área de risco
24. Ocupação Machado de Assis	2008	150	Totalmente removida	150	Projeto Porto Maravilha
25. Ocupação Flor do Asfalto	2006	30	Totalmente removida	30	Projeto Porto Maravilha
26. Ocupações na Rua do Livramento	s/l	—	400	400	Projeto Porto Maravilha
27. Ocupação Boa Vista	1998	35	Totalmente removida	35	Projeto Porto Maravilha
28. Quilombo das Guerras	2006	70	Totalmente removida	70	Projeto Porto Maravilha
29. Zumbi dos Palmares	s/l	133	Totalmente removida	133	Projeto Porto Maravilha
30. Ocupação Carlos Marighela	s/l	47	Totalmente removida	47	Projeto Porto Maravilha
31. Ocupação Casarão Azul	s/l	70	Totalmente removida	70	Projeto Porto Maravilha
Subtotal relativo às remoções vinculadas diretamente aos megaeventos		4.120	2.486	6.606	COPA E OLIMPÍADAS
32. Outras comunidades	Diversos	17.939 ²	s/l	17.939	A Prefeitura alega que estas famílias foram removidas por estarem em áreas de risco ou que foram reassentadas no mesmo local em razão de obras de melhorias nas suas comunidades.
TOTAL GERAL das Remoções na Cidade do Rio de Janeiro		22.059	s/l	s/l	

Fonte: Secretaria Municipal de Habitação do Rio de Janeiro

³ Quadro produzido pela Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa e das Olimpíadas e disponível no Dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil, a partir de informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Habitação do Rio de Janeiro (Dossiê-Violações, 2015, p. 36).